



CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

**REGULAMENTO DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE SABERES E
CUIDADO EM SAÚDE (CEPROSAUDE)**

FLORIANÓPOLIS/SC, ABRIL/2026

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS	3
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO III - DA CARACTERIZAÇÃO	6
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	7
SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO DO CEPROSAUDE	7
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO	8
CAPÍTULO VI - DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE SABERES E PRÁTICAS EM PSICOLOGIA (CEPSI)	8
SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES	8
SEÇÃO II - DA CARACTERIZAÇÃO	10
SEÇÃO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11
CAPÍTULO VII - DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE SABERES E PRÁTICAS EM NUTRIÇÃO (CEPNUTRI)	13
SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES	13
SEÇÃO II - DA CARACTERIZAÇÃO	15
SEÇÃO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	16
CAPÍTULO VIII - DA ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO	17
CAPÍTULO IX - DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO	17
CAPÍTULO X - DO DOCENTE RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES DE EXTENSÃO - PESQUISA	18
CAPÍTULO XI - DO ACADÊMICO EXTENSIONISTA	18
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19

REGULAMENTO DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE SABERES E CUIDADO EM SAÚDE

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece a estrutura e o funcionamento do Centro de Produção de Saberes e Cuidado em Saúde (CEPROSAUDE), que faz parte do Pró-Comunidade no Centro Universitário Cesusc - UNICESUSC.

Art. 2º. O Centro de Produção de Saberes e Cuidado em Saúde (CEPROSAUDE) é constituído pelo Centro de Produção de Saberes e Práticas em Psicologia (CEPSI) e pelo Centro de Produção de Saberes e Práticas em Nutrição (CEPNUTRI).

Art. 3º. O Centro de Produção de Saberes e Cuidado em Saúde (CEPROSAUDE) tem por objetivo articular Extensão, Pesquisa e Ensino por meio de projetos e serviços em saúde prestados à comunidade, com foco na qualificação acadêmica e profissional de psicólogos e nutricionistas que atendam às necessidades da sociedade e do mercado de trabalho.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 4º. As ações do CEPROSAUDE estão diretamente vinculadas aos princípios e diretrizes do Pró-Comunidade, inspiradas no princípio constitucional da indissociabilidade entre Extensão, Pesquisa e Ensino. Constituem um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político, que promove a interação transformadora entre o UNICESUSC e os diferentes setores da sociedade, sob a égide das diretrizes gerais apresentadas abaixo.

Art. 5º. As ações do CEPROSAUDE deverão promover uma formação crítica, ética e socialmente comprometida, orientada pela compreensão dos determinantes sociais da saúde e pela defesa dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições do CEPROSAUDE:

- I. Disponibilizar e acompanhar a prática de estágio obrigatório, por meio dos serviços prestados à comunidade pelas Clínicas-Escola dos cursos de Psicologia e de Nutrição, possibilitando aos estudantes a experiência prática profissional em seus respectivos campos de atuação. Esses serviços incluem o acolhimento e acompanhamento psicológico individual e grupal, bem como os atendimentos nutricionais individual e grupal, ações de educação alimentar e nutricional, oferecidos gratuitamente à comunidade acadêmica e à população em situação de vulnerabilidade social, com foco na promoção da saúde e no cuidado integral.
- II. Disponibilizar estágios obrigatórios nas modalidades institucional, comunitária, educacional e em saúde, por meio de convênios e parcerias interinstitucionais, possibilitando a atuação dos estudantes dos cursos de Psicologia e de Nutrição em diferentes contextos de cuidado, promoção da saúde e desenvolvimento social.
- III. Promover a qualificação da formação profissional, para que os estudantes dos cursos de Psicologia e de Nutrição tenham condições de responder adequadamente às necessidades do mundo do trabalho.
- IV. Promover contextos formativos que favoreçam a formação ética e cidadã por meio dos serviços prestados à comunidade e das atividades extensionistas desenvolvidas.
- V. Articular saberes e práticas que respondam às demandas, do perfil do egresso dos cursos de Psicologia e Nutrição e do território.
- VI. Promover a formação continuada do psicólogo e do nutricionista, mediante atividades teórico-práticas no CEPSI, no CEPNUTRI e nos Cursos de Pós-Graduação e de inovação, carreira e mercado.
- VII. Garantir a necessária diversidade de contextos, possibilitando intervenções em nível individual, grupal, organizacional clínico e comunitário, contemplando as práticas dos cursos de Psicologia e de Nutrição de forma integrada e interprofissional.

- VIII. Criar um contexto em que a prestação de serviços e o domínio de habilidades profissionais se articulem com a produção do conhecimento.
- IX. Promover a produção e expansão de conhecimento por meio de pesquisas acadêmicas e iniciação científica articuladas à Extensão e às diretrizes do Pró-Comunidade.
- X. Acompanhar e avaliar projetos de extensão, assegurando que respondam às demandas formativas dos cursos de Psicologia e Nutrição, às necessidades da comunidade e às especificidades do território.
- XI. Articular e apoiar ações de curricularização da extensão dos cursos de Psicologia e de Nutrição, garantindo que as atividades extensionistas previstas nas matrizes curriculares sejam planejadas, executadas e avaliadas conforme as diretrizes institucionais e nacionais.
- XII. Estimular e orientar ações interdisciplinares e interprofissionais, favorecendo a cooperação entre os cursos de Psicologia e Nutrição, e com os outros centros que compõem o Pró-Comunidade, com foco na promoção da saúde e no desenvolvimento comunitário.
- XIII. Promover práticas interdisciplinares e interprofissionais, incentivando a atuação integrada entre Psicologia, Nutrição e demais áreas do Pró-Comunidade, visando à integralidade do cuidado em saúde.

Art. 7º. Todas as atividades do CEPROSAUDE devem ter por referência:

- I. Para as atividades desenvolvidas pelo CEPSI:
 - a. O Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/2005);
 - b. As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Psicologia (Resolução CNE/CES nº 1/2023);
 - c. As Resoluções e normativas do Conselho Federal e Regional de Psicologia aplicáveis à formação e à prática profissional.
- II. Para as atividades desenvolvidas pelo CEPNUTRI:
 - a. O Código de Ética e de Conduta do Nutricionista (Resolução CFN nº 599/2018);
 - b. As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição (Resolução CNE/CES nº 2/2025);

- c. As Resoluções do Conselho Federal e Regional de Nutrição pertinentes à formação e ao exercício profissional.

Art. 8º. O tratamento de dados pessoais no âmbito do CEPROSAUDE deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo:

- I. Confidencialidade das informações dos usuários;
- II. Uso dos dados exclusivamente para fins acadêmicos, assistenciais e científicos autorizados;
- III. Armazenamento seguro das informações;
- IV. Obtenção de consentimento livre e esclarecido, quando aplicável.

Parágrafo único. O descumprimento das normas de proteção de dados implicará sanções institucionais, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 9º. A Extensão, Pesquisa e Ensino no CEPROSAUDE orienta-se pelos seguintes eixos norteadores:

- V. As diretrizes do Pró-Comunidade;
- VI. As ações de Extensão são propostas e desenvolvidas através de projetos de Extensão e de Atividades Curriculares de Extensão (ACE) vinculadas à formação acadêmica dos cursos de Psicologia e Nutrição;
- VII. A Pesquisa no CEPROSAUDE é um desdobramento da relação do Ensino com a Extensão;
- VIII. As produções científicas e as publicações acadêmicas instrumentalizam ou são decorrentes das ações de Ensino e Extensão.

Art. 10º. A operacionalização dos eixos norteadores é efetivada pelos Núcleos que compõem o CEPSEI e o CEPNUTRI, descritos nos artigos 18º e 29º deste Regulamento.

Art. 11º. A prestação de serviços no âmbito do CEPROSAUDE constitui atividade formativa atrelada aos estágios obrigatórios e à extensão dos cursos de Psicologia e Nutrição, devendo:

- I. Estar articulada às diretrizes pedagógicas dos cursos;
- II. Responder às demandas sociais e do território;
- III. Garantir qualidade técnica e ética nos atendimentos;

- IV. Priorizar populações em situação de vulnerabilidade social;
- V. Ser supervisionada por docentes qualificados.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO CEPROSAUDE

Art. 12º. São competências da Coordenação do CEPROSAUDE:

- I. Promover a articulação da Extensão, Pesquisa e Ensino junto ao Pró-Comunidade;
- II. Contribuir com a promoção de políticas e diretrizes para implementação da Curricularização da Extensão em conjunto com o CEPSEI e o CEPNUTRI;
- III. Assessorar a Coordenação do Pró-Comunidade na proposição e avaliação das ações da comunidade acadêmica junto à comunidade externa;
- IV. Fomentar a realização de parcerias interinstitucionais para ações de Extensão, Pesquisa e Ensino;
- V. Propor políticas e diretrizes para o CEPROSAUDE;
- VI. Executar as políticas e diretrizes aprovadas pelo Comitê Gestor do Pró-Comunidade;
- VII. Executar as metas de desempenho definidas pelo Comitê Gestor;
- VIII. Garantir a articulação entre o CEPSEI, o CEPNUTRI, as coordenações dos cursos de Psicologia, Nutrição e o Pró-Comunidade;
- IX. Fixar metas e avaliar o desempenho das ações dos Centros que compõem o CEPROSAUDE, propondo melhorias contínuas;
- X. Aprovar e acompanhar o planejamento anual do CEPROSAUDE;
- XI. Analisar as demandas dos Centros que compõem o CEPROSAUDE e definir prioridades;
- XII. Acompanhar o cumprimento das diretrizes éticas e legais nos atendimentos prestados, conforme as diretrizes dos Conselhos

Profissionais de Psicologia e Nutrição, e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 13º. As ações de extensão desenvolvidas no âmbito do CEPROSAUDE serão avaliadas periodicamente com base em indicadores qualitativos e quantitativos, considerando:

- I. Impacto social das ações desenvolvidas;
- II. Aderência às diretrizes institucionais e às políticas públicas;
- III. Contribuição para a formação acadêmica dos discentes;
- IV. Produção técnico-científica decorrente das atividades;
- V. Satisfação dos usuários dos serviços prestados.

Parágrafo único. Os critérios e instrumentos de avaliação serão definidos pela Coordenação do CEPROSAUDE em conjunto com as coordenações que dele fazem parte, em consonância com as diretrizes do Pró-Comunidade.

CAPÍTULO VI DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE SABERES E PRÁTICAS EM PSICOLOGIA - CEPSI

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º. São atribuições do CEPSI:

- I. Disponibilizar a prática de estágio obrigatória, através dos serviços prestados à comunidade pela Clínica-Escola, possibilitando aos estudantes da Graduação em Psicologia a experiência prática profissional em processos clínicos individuais e grupais, por meio de acolhimento e acompanhamento psicológico oferecidos gratuitamente à população em vulnerabilidade social;
- II. Disponibilizar estágios obrigatórios nas modalidades institucional, comunitária e educacional através de convênios e parcerias interinstitucionais;

- III. Promover a qualificação da formação profissional, para que o psicólogo tenha condições de responder adequadamente às necessidades do mercado de trabalho e da comunidade local, regional e nacional;
- IV. Orientar os acadêmicos para que possam ter uma formação voltada à cidadania e à ética por meio dos serviços prestados à comunidade;
- V. Articular saberes e práticas que respondam às demandas do perfil do egresso, do UNICESUSC e da comunidade;
- VI. Promover a formação continuada do psicólogo, mediante atividades teórico-práticas no CEPSI e Cursos de Pós-Graduação;
- VII. Garantir a necessária diversidade de contextos possibilitando intervenções em nível individual, grupal, organizacional e comunitário;
- VIII. Criar um contexto em que a prestação de serviços e o domínio de habilidades profissionais se articulem com a produção do conhecimento;
- IX. Promover a produção e expansão de conhecimento por meio de produção acadêmica e iniciação científica articuladas à Extensão e às diretrizes do CEPROSAUDE e do Pró-Comunidade.
- X. Propor e acompanhar os projetos de extensão, alinhados às demandas sociais, às atividades de curricularização da extensão (ACE) e o perfil do egresso, assegurando critérios de relevância, qualidade e impacto social.

Art. 15º. A articulação Extensão, Pesquisa e Ensino é estruturada no CEPSI em consonância com as diretrizes do Curso de Psicologia, por cinco eixos norteadores:

- I. Aprender a saber-fazer o ofício do psicólogo, através das competências básicas desenvolvidas pelos componentes curriculares do núcleo comum (Ensino e Atividades Curriculares de Extensão - ACE);
- II. Aprender a saber-fazer a Psicologia em seu campo científico e profissional, por meio das competências desenvolvidas nas experiências formativas dos Projetos de Extensão e Pesquisa;
- III. Aprender a saber-fazer em Psicologia e Processos Comunitários, através das competências profissionais desenvolvidas na ênfase curricular A (Ensino);
- IV. Aprender a saber-fazer em Psicologia e Processos de Educação e Trabalho, através das competências profissionais desenvolvidas na ênfase curricular B (Ensino);

- V. Aprender a saber-fazer em Psicologia e Processos Clínicos, através das competências profissionais desenvolvidas na ênfase curricular C (Ensino).

SEÇÃO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 16º. Os eixos norteadores articulam Extensão, Pesquisa e Ensino:

- I. A Extensão no CEPSI é regida pelas diretrizes do Pró-Comunidade e as contidas neste Regulamento;
- II. As ações de Extensão são propostas e desenvolvidas através de projetos de Extensão e de Atividades Curriculares de Extensão (ACE) vinculadas à formação acadêmica;
- III. A Pesquisa no CEPSI é um desdobramento da relação do Ensino com a Extensão;
- IV. As produções científicas e as publicações acadêmicas instrumentalizam ou são decorrentes das ações de Ensino e Extensão.

Art. 17º. A operacionalização dos eixos norteadores é efetivada por Núcleos.

- I. O Núcleo constitui um conjunto de atividades de trabalho (grupos de trabalhos, projetos de extensão, prestação de serviços e iniciação científica) de caráter formativo, que articula o Ensino com a Pesquisa e a Extensão;
- II. O que caracteriza a pertinência de um Núcleo é sua capacidade de aglutinar a diversidade de interesses e a heterogeneidade epistemológica e metodológica em torno de uma convergência temática, desenvolvendo competências vinculadas aos processos formativos do núcleo comum, das ênfases curriculares, dos estágios básicos e específicos e às experiências de da extensão e pesquisa;
- III. Uma atividade de trabalho pode, por princípio, estar vinculada a mais de um Núcleo desde que atenda à pertinência do(s) mesmo(s).

Art. 18º. São cinco os Núcleos do CEPSI:

- I. Processos Clínicos;
- II. Processos Comunitários;
- III. Direito Humanos;
- IV. Avaliação Psicológica;

V. Educação e Trabalho.

Art. 19º. Cabe aos professores coordenadores dos Núcleos cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 20º. Professores coordenadores dos Núcleos devem cumprir com seus encargos firmados junto à Coordenação do CEPSI.

Art. 21º. O Ensino no CEPSI será articulado à Extensão e à Pesquisa, respeitadas as especificidades curriculares.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 22º. O CEPSI compreende a Clínica-Escola, bem como Núcleos, Programas e Projetos de Extensão na área da Psicologia, no âmbito dos quais são desenvolvidas atividades de estágio e de extensão, incluindo as Atividades de Curricularização da Extensão (ACE), quando vinculadas a Projetos.

Parágrafo único. A articulação entre Projetos de Extensão e Atividades de Curricularização da Extensão (ACE) deverá ser incentivada, sendo recomendada sua vinculação, ainda que não obrigatória, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia.

Art. 23º. São competências da Coordenação do CEPSI no âmbito dos estágios e extensão:

- I. Promover a articulação da Extensão, Pesquisa e Ensino junto ao CEPROSAUDE;
- II. Propor políticas e diretrizes para implementação da Curricularização da Extensão em conjunto com a Coordenação do Curso de Psicologia, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Colegiado do Curso de Psicologia;
- III. Assessorar a Coordenação do CEPROSAUDE na proposição e avaliação das ações da comunidade acadêmica junto à comunidade externa;
- IV. Propor e realizar parcerias interinstitucionais para ações de Extensão, Pesquisa e Ensino;
- V. Propor políticas e diretrizes para o CEPSI;
- VI. Executar as políticas e diretrizes aprovadas pelo Comitê Gestor;

- VII. Executar as metas de desempenho definidas pelo Comitê Gestor;
- VIII. Supervisionar e avaliar as ações de extensão-pesquisa vinculadas ao CEPSI e a prestação de serviços psicológicos da Clínica-Escola;
- IX. Propor normas e rotinas processuais para o desenvolvimento do trabalho administrativo e dos serviços;
- X. Coordenar a execução do planejamento semestral e anual;
- XI. Elaborar Relatórios das atividades, conforme periodicidade estabelecida pelo Pró-Comunidade;
- XII. Coordenar o fluxo de agenda das atividades dos Núcleos.

Art. 24º. São competências do Responsável Técnico da Clínica-Escola do CEPSI assegurar o funcionamento ético, técnico e institucional dos serviços psicológicos prestados, em conformidade com as normativas do Conselho Federal de Psicologia, do Conselho Regional de Psicologia e da legislação vigente.

- I. Acompanhar e orientar as condições institucionais necessárias ao desenvolvimento das práticas de estágio na Clínica, incluindo aspectos estruturais, organizacionais, técnicos e éticos;
- II. Assegurar que as atividades de estágio sejam realizadas sob supervisão de docentes qualificados, em conformidade com as diretrizes da formação em Psicologia;
- III. Zelar pelo cumprimento dos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo e das normas técnicas que regem o exercício profissional da Psicologia;
- IV. Zelar pelo cumprimento do sigilo profissional, pela guarda dos prontuários e registros clínicos, pelo uso adequado de técnicas e instrumentos psicológicos, bem como pela proteção dos dados pessoais dos usuários, nos termos da legislação aplicável;
- V. Garantir a qualidade dos serviços psicológicos ofertados à comunidade, assegurando responsabilidade técnica e social;
- VI. Garantir a adequada delimitação entre atividades de formação acadêmica e exercício profissional, conforme normativas vigentes;
- VII. Intermediar a relação com órgãos externos como o Conselho Regional de Psicologia (CRP), instituições parceiras, rede de saúde e socioassistencial, dentre outras;

- VIII. Comunicar às instâncias competentes eventuais irregularidades éticas ou técnicas identificadas no funcionamento da Clínica-Escola;
- IX. Produzir dados sobre os serviços da Clínica-Escola que viabilizem a avaliação da qualidade do ensino, do atendimento à comunidade e do seu funcionamento interno, contribuindo para sua contínua melhoria;
- X. Atuar de forma articulada com a Coordenação do CEPSI, do CEPROSAUDE e do Curso de Psicologia, na organização, qualificação e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo único. A atuação da Responsável Técnica não substitui as atribuições dos docentes supervisores de estágio, devendo ocorrer de forma articulada e complementar.

CAPÍTULO VII

DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE SABERES E PRÁTICAS EM NUTRIÇÃO - CEPNUTRI

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25º. São atribuições do CEPNUTRI:

- I. Disponibilizar e acompanhar a prática de estágio obrigatório, por meio dos serviços prestados à comunidade pela Clínica-Escola, possibilitando aos estudantes de Graduação em Nutrição a experiência prática profissional em processos clínicos individuais e grupais, por meio de acolhimento e acompanhamento nutricional oferecidos gratuitamente à população em vulnerabilidade social;
- II. Disponibilizar estágios obrigatórios nas modalidades institucional, comunitária e educacional por meio de convênios e parcerias interinstitucionais;
- III. Promover a qualificação da formação profissional, para que o futuro nutricionista tenha condições de responder adequadamente às necessidades do mundo do trabalho e da comunidade local, regional e nacional;

- IV. Orientar os acadêmicos para que possam ter uma formação voltada à cidadania, à ética e à bioética por meio dos serviços prestados à comunidade;
- V. Articular saberes e práticas que respondam às demandas do perfil do egresso, do UNICESUSC e da comunidade;
- VI. Promover a formação continuada do nutricionista, mediante atividades teórico-práticas no CEPNUTRI e Cursos de Pós-Graduação;
- VII. Garantir a necessária diversidade de contextos possibilitando intervenções em nível individual, grupal, organizacional e comunitário;
- VIII. Criar um contexto em que a prestação de serviços e o domínio de habilidades e competências profissionais se articulem com a produção do conhecimento;
- IX. Promover a produção e expansão de conhecimento por meio de produção acadêmica e iniciação científica articuladas à Extensão e às diretrizes do CEPROSAUDE e do Pró-Comunidade.
- X. Propor e acompanhar os projetos de extensão, alinhados às demandas sociais, às atividades de curricularização da extensão (ACE) e o perfil do egresso, assegurando critérios de relevância, qualidade e impacto social.

Art. 26º. O CEPNUTRI deve fomentar as atividades de ensino, extensão e pesquisa de forma articulada e para isso deve considerar os seguintes recursos:

- I. Recursos cognitivos: referem-se ao processo de aquisição de conhecimento, à construção ativa de capacidades intelectuais para operar símbolos, imagens, ideias e representações que permitam organizar as realidades e correspondem ao compromisso científico da instituição de transmitir o conhecimento socialmente produzido (aprender a conhecer);
- II. Recursos procedimentais: referem-se ao fazer, habilidade de colocar em prática o conhecimento adquirido com os recursos cognitivos e os resultados e meios para alcançar os objetivos, articulados por ações, passos ou procedimentos a serem implementados e aprendidos (aprender a fazer);
- III. Recursos atitudinais: referem-se à formação de atitudes e valores em relação à informação recebida, visando a intervenção do educando em sua realidade, e correspondem ao comprometimento da instituição em

promover aspectos que conferem razão e sentido ao conhecimento científico (aprender a conviver/ser).

SEÇÃO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 27º. Os eixos norteadores articulam Extensão, Pesquisa e Ensino:

- I. A Extensão no CEPNUTRI é regida pelas diretrizes do Pró-Comunidade e as contidas neste Regulamento;
- II. As ações de Extensão são propostas e desenvolvidas por meio de projetos de Extensão e de Atividades Curriculares de Extensão (ACE) vinculadas à formação acadêmica;
- III. A Pesquisa no CEPNUTRI é um desdobramento da relação do Ensino com a Extensão;
- IV. As produções científicas e as publicações acadêmicas instrumentalizam ou são decorrentes das ações de Ensino e Extensão.

Art. 28º. A operacionalização dos recursos é efetivada por Núcleos.

- I. O Núcleo constitui um conjunto de atividades de trabalho (grupos de trabalhos, projetos de extensão, prestação de serviços, atendimentos nutricionais e iniciação científica) de caráter formativo, que articula o Ensino com a Pesquisa e a Extensão;
- II. O que caracteriza a pertinência de um Núcleo é sua capacidade de aglutinar a diversidade de interesses e a heterogeneidade epistemológica e metodológica em torno de uma convergência temática, desenvolvendo competências vinculadas aos processos formativos do núcleo comum, das ênfases curriculares, dos estágios básicos e específicos e às experiências de da extensão e pesquisa;
- III. Uma atividade de trabalho pode, por princípio, estar vinculada a mais de um Núcleo desde que atenda à pertinência do(s) mesmo(s).

Art. 29º. São três Núcleos do CEPNUTRI:

- I. Atendimentos Clínicos;
- II. Atendimentos Comunitários;
- III. Ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

Art. 30º. Cabe aos professores coordenadores dos Núcleos cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 31º Professores coordenadores dos Núcleos devem cumprir com seus encargos firmados junto à Coordenação do CEPNUTRI.

Art. 32º. O Ensino no CEPNUTRI será articulado à Extensão e à Pesquisa, respeitadas as especificidades curriculares.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 33º. O Centro de Produção de Saberes e Práticas em Nutrição (CEPNUTRI) compreende Programas, Núcleos e Projetos de Extensão na área da Nutrição, no âmbito dos quais são desenvolvidas atividades de estágio e de extensão, incluindo as Atividades de Curricularização da Extensão (ACE) quando vinculadas a Projetos, bem como a Clínica-Escola.

Parágrafo único. A articulação entre Projetos de Extensão e Atividades de Curricularização da Extensão (ACE) deverá ser incentivada, sendo recomendada sua vinculação conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Nutrição.

Art. 34º. São competências da Coordenação do CEPNUTRI, temporariamente desempenhadas pela Coordenação do Curso de Nutrição:

- I. Promover a articulação da Extensão, Pesquisa e Ensino junto ao CEPROSAUDE;
- II. Propor políticas e diretrizes para implementação da Curricularização da Extensão em conjunto com a Coordenação do Curso de Nutrição, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Colegiado do Curso de Nutrição;
- III. Assessorar a Coordenação do CEPROSAUDE na proposição e avaliação das ações da comunidade acadêmica junto à comunidade externa;
- IV. Propor e realizar parcerias interinstitucionais para ações de Extensão, Pesquisa e Ensino;
- V. Propor políticas e diretrizes para o CEPNUTRI;
- VI. Executar as políticas e diretrizes aprovadas pelo Comitê Gestor do Pró-Comunidade;

- VII. Executar as metas de desempenho definidas pelo Comitê Gestor do Pró-Comunidade;
- VIII. Supervisionar e avaliar as ações de extensão-pesquisa vinculadas ao CEPNUTRI e a prestação de serviços de Nutrição da Clínica-Escola;
- IX. Propor normas e rotinas processuais para o desenvolvimento do trabalho administrativo e dos serviços;
- X. Coordenar a execução do planejamento semestral e anual;
- XI. Elaborar Relatórios das atividades, conforme periodicidade estabelecida pelo Pró-Comunidade;
- XII. Coordenar o fluxo de agenda das atividades dos Núcleos.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 35º. É de responsabilidade do docente orientador dos Estágios Obrigatórios nas Clínicas-Escolas do CEPROSAUDE, o cumprimento do Regulamento de Estágio dos Cursos de Psicologia e Nutrição, conforme seja o caso, bem como do presente Regulamento.

Art. 36º. É responsabilidade do docente orientador na Clínica-Escola do CEPSI e do CEPNUTRI zelar pelo cumprimento do Regulamento de Estágio e deste Regulamento, junto a seus orientandos.

CAPÍTULO IX DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 37º. É dever do estagiário manter sob sigilo e seus cuidados os dados e relatos dos usuários dos serviços prestados no CEPSI e CEPNUTRI.

Parágrafo único: A divulgação de materiais com informações sigilosas de forma indevida e/ou sem consentimento do docente orientador, acarretará a exclusão do estagiário dos serviços prestados.

Art. 38º. É obrigação do estagiário cumprir o presente Regulamento, bem como as normas e rotinas processuais.

Parágrafo único. O não cumprimento das normas e rotinas processuais contidas no Regulamento implicará o desligamento do estagiário dos serviços prestados pelo CEPSI ou CEPNUTRI.

Art. 39º. O acadêmico é responsável pelo zelo de materiais e de equipamentos das Clínica-Escolas do CEPSI e CEPNUTRI, não podendo fazer uso de suas dependências para finalidades que não estejam diretamente relacionadas às práticas teórico-práticas de estágio, extensão e pesquisa.

CAPÍTULO X

DO DOCENTE RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES DE EXTENSÃO-PESQUISA

Art. 40º. É responsabilidade do docente responsável pelas ações de extensão-pesquisa vinculadas ao CEPSI e CEPNUTRI:

- I. O cumprimento do Regulamento do Pró-Comunidade, bem como do presente Regulamento.
- II. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento junto aos discentes extensionistas e de iniciação científica.
- III. Elaboração e entrega do relatório semestral das atividades desenvolvidas, sempre que solicitados pelo Pró-Comunidade, observando os prazos, critérios e diretrizes institucionais estabelecidos.

CAPÍTULO XI

DO ACADÊMICO EXTENSIONISTA

Art. 41º. São deveres dos discentes extensionistas, incluindo aqueles vinculados às Atividades de Curricularização da Extensão (ACE):

- I. Participar ativamente das ações extensionistas, incluindo encontros, capacitações, visitas de campo e atividades práticas.
- II. Atuar de forma colaborativa com colegas, docentes e comunidade envolvida.
- III. Contribuir para a inserção no contexto local e para a análise diagnóstica, buscando compreender a realidade da comunidade atendida.

- IV. Participar da elaboração do planejamento das ações extensionistas, incluindo a definição de objetivos, métodos e cronograma, adotando postura propositiva frente às demandas sociais identificadas.
- V. Executar as atividades previstas, tais como eventos, oficinas, cursos, prestação de serviços e produção de materiais.
- VI. Colaborar na avaliação dos resultados, considerando os impactos e aprendizados decorrentes das ações desenvolvidas.
- VII. Atuar com ética e responsabilidade nas interações com a comunidade, respeitando a diversidade social, cultural e econômica das comunidades atendidas.
- VIII. Seguir as orientações do docente responsável e/ou da coordenação do projeto de extensão.
- IX. Zelar pelo sigilo e pela guarda adequada dos dados e registros relativos à comunidade atendida.

Parágrafo primeiro. A divulgação indevida de informações sigilosas, ou sem autorização do docente responsável, implicará a exclusão do discente das ações de extensão e pesquisa, sem prejuízo de outras sanções institucionais cabíveis.

Parágrafo segundo. A utilização de vestuário institucional fornecido pelo Pró-Comunidade deverá restringir-se às atividades de extensão vinculadas ao UNICESUSC, sendo vedada sua associação a atividades particulares ou não autorizadas institucionalmente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º. Os casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor do Pró-Comunidade, cuja decisão será encaminhada à Pró-Reitoria Acadêmica para homologação final.

Art. 43º. O presente Regulamento, bem como qualquer alteração, deverão ser aprovadas pelo Comitê Gestor do Pró-Comunidade e encaminhadas à Pró-Reitoria Acadêmica para homologação e posterior deliberação pelo Conselho Universitário (CONSU), com vigência na data de sua publicação.

APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM 30 DE ABRIL DE 2026
(RESOLUÇÃO CONSU Nº 279/2026).